

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

---

**Origem:** Doc. Sec.107/227975/2023.

**Interessado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

**Assunto:** Avaliação arbórea – Avenida da Saudade, 214 – Santa Marta.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, procedemos à vistoria de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*) alocada na calçada. O espécime apresenta comprometimento biomecânico voltado para o imóvel em função de podas devido ao conflito com a rede elétrica. Também foram identificados galhos necrosados e vários pontos de necrose devido à má compartimentalização que favorecem a entrada de água da chuva e de patógenos.

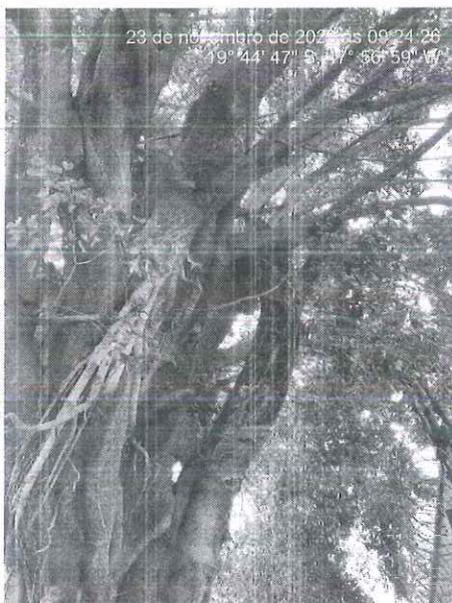
O espécime em tela possui madeira de baixa resistência colocando-o em risco potencial de queda com danos a transeuntes e veículos, por se tratar de via de tráfego intenso.

Diante disso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como a respectiva autorização de supressão e destoca para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução.



**Figura 1:** Comprometimento biomecânico no espécime.

Fonte: SEMAM, 2023.



**Figura 2:** Galho necrosado.

Fonte: SEMAM, 2023.



**Figura 3:** Pontos de necrose no espécime.

Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 23 de novembro de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022



09  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 359/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/227975/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Avenida da Saudade, 214 - Santa Marta

**Supressão:**

Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*), localizada na calçada. O espécime apresenta comprometimento biomecânico voltado para o imóvel em função de podas devido ao conflito com a rede elétrica. Também foram identificados galhos necrosados e vários pontos de necrose devido à má compartimentalização que favorecem a entrada de água da chuva e de patógenos, colocando-o em risco potencial de queda com danos a transeuntes e veículos, já que possui madeira de baixa resistência.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) muda de pequeno porte ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 23/11/2023

**SESURB**

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo-SEMAM



**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Validade desta autorização um (01) ano.**